



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2025 (Processo Administrativo n° 030/2025)

<b>Resumo do Certame Licitatório</b>			
Órgão Gerenciador: <b>Câmara Municipal de Itiquira-MT</b>		CNPJ: <b>00.176.362/0001-38</b>	
Modalidade: <b>Dispensa</b>	Forma: <b>Eletrônica</b>	Modo de Disputa: <b>Aberto</b>	Critério de Julgamento: <b>Menor Preço Global</b>
Data: <b>13/08/2025</b>	Horário: <b>08:00</b>	Plataforma: <b><a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a></b>	
Exige Amostra? <b>Não</b>	Participação: <b>Ampla</b>	Reserva de Cota ME/EPP? <b>Não se aplica</b>	Convênio? <b>Não</b>
Registro de Preços? <b>Não</b>	Vistoria? <b>Não</b>	Amostra? <b>Não</b>	Instrumento Contratual? <b>Sim</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDEDAE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.</b>			
<b>Valor Estimado Global:</b> R\$ 16.425,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)			
Agente de Contratação: <b>CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL</b>		Ato de Designação: <b>Portaria n° 021/2024</b>	
<b>Lei de Regência:</b> Lei Federal n° 14.133, de 2021		<b>Lei Complementar:</b> Lei Federal n° 123, de 2006	
		<b>Resolução Legislativa</b> 02/2023	

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos IV, alínea "b", e II (este com redação atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024) e demais legislações aplicáveis.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. **O valor global estimado é de R\$ 16.425,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, devidamente balizado com preços praticados por órgãos públicos, observado o potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE
394452-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.	UNIDADE	01

2

## 2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

<b>Recebimento das propostas:</b>	<b>A partir do dia 05 de agosto de 2025, às 10h00.</b> (Horário de Brasília – DF).
<b>Encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>Dia 12 de agosto de 2025, às 14h00min.</b> (Horário de Brasília – DF).
<b>Início da sessão de disputa de preços:</b>	<b>Dia 13 de agosto de 2025, às 08h00min.</b> (Horário de Brasília - DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

## 3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

## 4. DA DISPENSA

### 4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1. A partir do dia **13/08/2025 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

### 4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

### 4.3. DO JULGAMENTO

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

### 5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

4

### 5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do Anexo II deste Aviso.

Outros:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- b) Documento dos sócios.

5.4.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

5.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5

5.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, conforme lei 14.133/2021.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



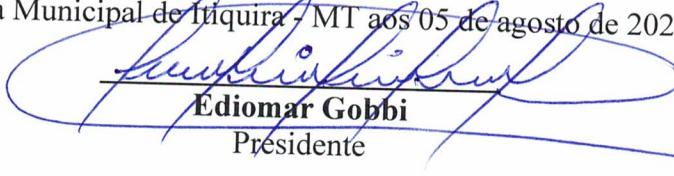
# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI– Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Itiquira - MT aos 05 de agosto de 2025.

  
Ediomar Gobbi

Presidente





## **PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2025**

<b>Órgão</b>	<b>Câmara Municipal de Itiquira</b>
<b>Setor Demandante</b>	Secretaria de Administração
<b>Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência</b>	Maria Roseny Farias Lima Secretaria de Administração Matrícula Funcional 521 CPF 811***.***-91 <b>Email: secretaria@itiquira.mt.leg.br</b>
<b>Modalidade</b>	Dispensa Eletrônica de Licitação.
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Global
<b>Responsável Pelo Processo:</b>	Unidade de Compras Agente de Contratação (Caroline de Oliveira Amaral) EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL: (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 as 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

7

## 1. OBJETO

O objeto do presente processo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDEDA DE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.**

#### **1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:**

#### a) CARACTERÍSTICAS DAS VISTORIAS E ANÁLISES

Todas as análises deverão ser realizadas in-loco, em todos os setores da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecia na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT., com a finalidade de efetuar as análises dos riscos do ambiente de trabalho, indicar recomendações e adequações do ambiente de trabalho, indicações de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, Equipamentos de Proteção



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Coletiva – EPC e recomendações para adequações, melhorias e medidas de controle, conforme serviços citados:

### b) PGR: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

Elaboração dos Laudos de Segurança do Trabalho, utilizado em fiscalização do Ministério do Trabalho: O presente trabalho será desenvolvido no sentido de executar o levantamento de todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Itiquira, para identificar os fatores ambientais de riscos que podem causar danos à saúde dos servidores, avaliar mediante medições com aparelhos apropriados verificando se os limites de tolerância estabelecidos pela legislação se estão dentro da normalidade ou acima do estabelecido pelas normas regulamentadoras; recomendar as medidas de proteção necessárias para eliminar, neutralizar ou controlar os agentes agressivos existente no setor de trabalho. O Programa de gerenciamento de Riscos Ambientais tem a finalidade de identificar os riscos e recomendar as medidas preventivas para neutralização dos perigos em evidência capazes de gerar doenças e acidente. Mencionar todas as medidas de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecer medidas de monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho.

### c) PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A NR7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores e das instituições que admitam trabalhadores como empregados/servidores. O PCMSO tem objetivo de estabelecer medidas de controle médico de saúde ocupacional e preservação da saúde dos servidores, mediante exames médicos e complementares, a fim de detectar se os meios de prevenção estão sendo eficazes. Mediante a análise de riscos de atividades desenvolvidas, estabelecer quais exames médicos de acordo com NR 7 é necessário para o monitoramento da saúde ocupacional dos servidores, sejam exames periódicos ou complementares e prazos de cada um deles. O médico do trabalho é quem irá determinar quais exames é necessário de acordo com riscos em cada atividade desenvolvida.

### d) LTCAT: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Estabelece os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição. Embasamento nas NRs 15 anexo 14 e norma regulamentadora 16 que definem as características de Periculosidade bem como, obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade de as empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial. O LTCAT é o documento fundamental para extração de informação primordial para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Justifica-se a necessidade da presente contratação pelas razões abaixo expostas:

Considerando que a Câmara Municipal de Itiquira é uma Instituição que possui em seu quadro de pessoal, servidores efetivos, sob o regime estatutário, regidos pela Lei Municipal 379/99 e, considerando o disposto no art. 67 da respectiva Lei 379/99 (Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), fica a Câmara, obrigada a instituir programas voltados para a saúde do servidor e prevenção dos riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos entes públicos dos atos abaixo, visando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos servidores de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- Programa de gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR.
- Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT:

Art. 67 – Os Servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com riscos de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

9

§ 1º O Servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Considerando que o exposto no artigo 7º da Lei Municipal 1254/2023 (Dispõe sobre a concessão de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e aprova o laudo pericial das condições ambientais de trabalho, no âmbito do Poder Legislativo Municipal), que diz da necessidade de revisão das condições ambientais, no mínimo a cada dois anos, se faz necessário a contratação de empresa especializada para revisar as condições ambientais e estabelecer os percentuais de insalubridade e Periculosidade de acordo com o grau de exposição.

**Art. 7º da Lei Municipal 1254/2023: As condições ambientais serão verificadas, pelo menos a cada dois anos, mediante realização de novo laudo pericial expedido por profissional especializado, que realizará vistoria nos locais de trabalho para definir as atividades penosas, insalubres e perigosas.**

Em suma, justifica-se a presente contratação para cumprimento da legislação e, principalmente em razão da preservação da saúde, por meio da antecipação,



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais, nesta Casa de Leis.

### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, no horário de expediente (das 07:00 às 13:00 horas) de segunda à sexta-feira.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 4. A DEMANDA DO ORGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

A prevenção de riscos ambientais de trabalho garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores desta Casa de Leis, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Cabe a empresa Contratada:

- Manter, durante execução do objeto, as condições exigidas no Termo de Referência e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, devendo comunicar à Câmara Municipal de Itiquira, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Itiquira, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itiquira, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Itiquira, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus servidores nesse sentido;

10



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Itiquira;
- Emitir a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica.

## 5.2. Cabe a Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos;
- Receber os serviços que compõem o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições previstas neste instrumento contratual;
- Aplicar as sanções previstas em Lei, quando for o caso;
- Cientificar a área jurídica para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de resarcimento ao erário;
- Emitir ordem de fornecimento;
- Proporcionar condições para recebimento do objeto;
- Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo;
- Designar o Fiscal do Contrato.

11

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A contratação será feita, nos moldes da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
394452-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA	UNIDADE	01	16.425,00	16.425,00



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDAE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.				
--	--	--	--	--	--

6.2. A presente aquisição será celebrada nos termos da lei 14.133/2021 e alterações.

6.3. O critério de julgamento será por **Menor Preço Global**, com base no artigo 39 da resolução legislativa 02/2023.

6.4. Os serviços serão prestados de maneira continua durante a vigência do contrato, podendo ser mantida comunicação via online para solicitações e melhorias no decorrer do contrato, uma vez que o mesmo tem caráter continuado. Não sendo parcelado a execução do objeto.

6.5. O orçamento não será sigiloso, sendo exibido o valor de referência, o qual já foi apurado pela Equipe de Apoio, constituída pela portaria legislativa 023/2025.

6.6. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

6.7. A presente contratação será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos moldes da lei 14.133/2021.

6.8. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, no decorrer de 12 meses a partir de sua assinatura, em hipótese alguma. Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, exceto por meio de aditamento, conforme previsto na lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação, encontra-se balizado nos autos deste processo administrativo, conforme art.23 da Lei 14.133/2021.

## 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.1. Para recebimento do respectivo objeto, o mesmo deverá ser apresentado obedecendo os seguintes critérios:

## PGR: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

Deve ser feito o **inventário de riscos** e estruturar os riscos de maneira que fiquem apresentáveis e organizados nos documentos, coletas das informações nas visitas técnicas, em detalhes, com medições quantitativas de ruído ocupacional, medições de stress térmico em todos os locais de trabalho. Efetuar análise qualitativas dos riscos biológicos em todos os setores que se façam necessário: saúde pública e outros locais. Efetuar inventário de risco, cada risco ocupacional deve ter o seu nível de risco devidamente especificados afim de tornar prático o monitoramento dos mesmos, deverá ser definido de acordo com os critérios de avaliação adotados pelas normas técnicas, elaborar as tabelas de gradação e matriz de risco.

## PLANO DE AÇÃO

O Plano de ação consiste no cronograma do Programa de Gerenciamento de Riscos. Estabelecer medidas de controle e mitigação dos riscos. Poderá ser usado modelo da Fundacentro ou modelo que atendam a legislação vigente, Definições e Critérios de Riscos, Caracterização dos Ambientes/Unidades de Trabalho, Caracterização das Atividades/Processos de Trabalho.

13

## LTCAT DEVERÁ SER REALIZADO COM O SEGUINTE PRINCÍPIO:

**LTCAT** (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) estabelecer os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição, aos agentes nocivos à saúde, considerar os riscos biológicos, físicos, químicos. As Medições devem conter as seguintes análises: medições de calor estresse térmico, ruído de máquinas e equipamentos, avaliações de agentes biológicos, avaliação de periculosidade, e embasamento do grau de insalubridade e percentuais.

- Grau mínimo;
- Grau médio;
- Grau Máximo;
- Periculosidade de acordo com normas vigentes ou definição de acordo com estatutos próprios.

Embasamento da insalubridade e periculosidade deverá ser de acordo e baseado nas NRs 15 anexo 14 e norma regulamentadora 16 que definem as características de Periculosidade bem como, obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado, deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo 247. Estabelecerá o enquadramento das atividades como “salubres”, “insalubres”,



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

“perigosas” ou passíveis de “aposentadoria especial”, conforme exigência prevista na Lei 8213/91 artigos 57 e 58.

### O PCMSO DEVERÁ SER REALIZADO COM O SEGUINTE PRINCÍPIO:

PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.

O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como, proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional de cada cargo.

**Observação:** Não incluso os exames médicos.

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- admissional;
- periódico;
- de retorno ao trabalho;
- de mudança de riscos ocupacionais;
- demissional.

O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

- Exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:  
a) Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

b) Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

14

### LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:

- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho; e/ou
- Número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Os dados do órgão;
- O setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e
- O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
- Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
- A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
- As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;
- A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
- Relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e
- As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

15

## PLANILHA DE AVALIAÇÃO

A planilha de avaliação deve constar:

- Nome da Empresa;
- Setor;
- Data, Jornada de Trabalho;
- Período de Trabalho e Atividade;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar);
- Citar as Máquinas e Equipamentos, Produtos;
- Descrever as atividades do ambiente periciado;
- Descrever o ambiente periciado;
- Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

### 9. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato empenho será celebrado nos moldes da lei 14.133/2021 e lei 4.320/64 e alterações e demais Leis vigentes no País, pertinentes ao assunto.

9.2. Serão exigidos na formalização do contrato habilitação jurídica, econômica e financeira da empresa vencedora.

### 10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ordem de fornecimento de serviço, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, pela contratada.

### 11. DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT., Fone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513. Horário de expediente (das 07:00 as 13:00 horas), ou de forma eletrônica (assinatura digital), pelo e-mail [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br).

16

### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Para participação neste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos: **Pessoa jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação; ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico; enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

- a. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b. Atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- d. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

12.2. A declaração falsa, conforme previsto no art 155, inciso VIII da lei 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

12.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

- a. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;
- b. Pessoas físicas;
- c. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda dos produtos objeto da presente Dispensa;
- d. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e. Quem não cumprir os requisitos formais deste termo;
- f. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

17



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- i. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- l. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

12.6. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste TR e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Dispensa e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.7. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

12.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste TR e Aviso de Dispensa e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

12.9. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

19

### 12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
  - h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- b) Documentos dos sócios.

12.10.2 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

12.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, nas seguintes dotações:

Ficha	16
Órgão	01 - Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara. 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fonte de Recurso	1 Recursos Livres (não vinculados) 1.Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não vinculados de Impostos
------------------	---

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

14.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

14.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso

21



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

14.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

22

14.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.11. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

14.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 14.1, 14.3 e 14.4

14.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

14.15.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

14.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida.

14.15.4. Nao manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.15.5. Não assinar o contrato(empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

14.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

23



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 14.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.19. As sanções estabelecidas no item 14.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima do órgão.

14.19.1. A sanção prevista no item 14.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24

14.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

16.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 17. DAS LEGISLAÇÕES

17.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT.

17.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 12.343/2024 (do valor da dispensa).

### 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto da contratação, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

18.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirão juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

18.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

18.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

**18.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.**

18.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

18.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

26

18.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

*(Assinatura)*

18.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

18.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste termo:

19.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprião toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

*(Assinatura)*



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

19.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

19.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

19.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

27

19.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

19.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

19.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

19.10. **Auditória.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

28

H

19.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

19.12. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

JPS



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**19.13. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**19.14. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após **(i)** serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou **(ii)** ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou **(iii)** o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

**19.15. Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**19.16.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

## 20. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

### 20.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº 001/2025

### 20.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

**Maria Roseny Farias Lima**  
Secretária de Administração  
Portaria nº 001/2025  
Matrícula 521

## 21. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

21.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 05 de agosto de 2025.

  
**Ediomar Gobbi**  
Presidente  
(Gestão 2025/2026)

30





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido

31



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

32

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO III

### SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Câmara Municipal de Itiquira-MT**

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2025.

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa .....(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., N° ....., Cidade ....., Estado ....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a). ...., portador(a) do RG ....., CPF ....., aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

33

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO IV

### SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ..... (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..... , por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). ...., portador(a) do RG ....., CPF ....., **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

34

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa  
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025.  
Itiquira - Mato Grosso

#### PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Nome de Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:	Optante pelo Simples: ( ) sim ( ) não		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
E-mail para recebimento de notificação e intimação:			
CEP:	Telefone:	Fax:	
Banco:	Nº Conta:	Agência:	Pix:
Nome de Representante Legal (sócio):			
RG:	CPF:		

35

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:**

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
394452-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	UNIDADE	01		



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDEDAE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.				
--	--	--	--	--	--

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. 36 \_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do proponente.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*\*/\*\*\*\*

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa ....., com finalidade de elaboração de laudos técnicos, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente - EDIOMAR GOBBI, matrícula funcional nº 553, doravante denominado somente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ....., Nome Fantasia:....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual Nº ....., estabelecida no seguinte endereço: Rua/Av ..... Nº ...., Bairro: ....., CEP ....., Município ....., Estado ..... Tel (...) ..... Email. ....representada neste ato pelo Sr(a) ..... devidamente inscrito no CPF: sob o nº xxx.\*\*\*.\*\*\*-xxx, doravante denominado(a) CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com Base Legal no Processo Administrativo nº ...../....., através do processo de Dispensa Eletrônica nº ...../...., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

37

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.**

### 1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

#### a) CARACTERÍSTICAS DAS VISTORIAS E ANÁLISES

Todas as análises deverão ser realizadas in-loco, em todos os setores da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecia na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT,, com a finalidade de efetuar as análises dos riscos ambientais de trabalho, indicar recomendações e adequações do ambiente de trabalho,



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

indicações de Equipamentos de Proteção Individual – **EPIS**. Equipamentos de Proteção Coletiva – **EPC** e recomendações para adequações, melhorias e medidas de controle, conforme serviços citados:

## b) PGR: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS

Elaboração dos Laudos de Segurança do Trabalho, utilizado em fiscalização do Ministério do Trabalho: O presente trabalho será desenvolvido no sentido de executar o levantamento de todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Itiquira, para identificar os fatores ambientais de riscos que podem causar danos à saúde dos servidores, avaliar mediante medições com aparelhos apropriados verificando se os limites de tolerância estabelecidos pela legislação se estão dentro da normalidade ou acima do estabelecido pelas normas regulamentadoras; recomendar as medidas de proteção necessárias para eliminar, neutralizar ou controlar os agentes agressivos existente no setor de trabalho. O Programa de gerenciamento de Riscos Ambientais tem a finalidade de identificar os riscos e recomendar as medidas preventivas para neutralização dos perigos em evidência capazes de gerar doenças e acidente. Mencionar todas as medidas de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecer medidas de monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho.

## c) - PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A NR7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores e das instituições que admitam trabalhadores como empregados/servidores. O PCMSO tem objetivo de estabelecer medidas de controle médico de saúde ocupacional e preservação da saúde dos servidores, mediante exames médicos e complementares, a fim de detectar se os meios de prevenção estão sendo eficazes. Mediante a análise de riscos de atividades desenvolvidas, estabelecer quais exames médicos de acordo com NR 7 é necessário para o monitoramento da saúde ocupacional dos servidores, sejam exames periódicos ou complementares e prazos de cada um deles. O médico do trabalho é quem irá determinar quais exames é necessário de acordo com riscos em cada atividade desenvolvida.

## d) LTCAT: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Estabelece os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição. Embasamento nas NRs 15 anexo 14 e norma regulamentadora 16 que definem as características de Periculosidade bem como, obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade de as empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial. O LTCAT é o documento fundamental para extração de informação primordial para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ordem de fornecimento de serviço, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, pela contratada.

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, no horário de expediente: das 7 às 13 horas (horário local), de segunda a sexta-feira ou através do email [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br), assinado digitalmente.

2.3. O recebimento não excluirá da contratada, a responsabilidade da Contratada, pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas do mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

3.1. Para recebimento do respectivo objeto, o mesmo deverá ser apresentado obedecendo os seguintes critérios:

**PGR: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS:** Deve ser feito o inventário de riscos e estruturar os riscos de maneira que fiquem apresentáveis e organizados nos documentos, coletas das informações nas visitas técnicas, em detalhes, com medições quantitativas de ruído ocupacional, medições de stress térmico em todos os locais de trabalho. Efetuar análise qualitativas dos riscos biológicos em todos os setores que se façam necessário: saúde pública e outros locais. Efetuar inventário de risco, cada risco ocupacional deve ter o seu nível de risco devidamente especificados afim de tornar prático o monitoramento dos mesmos, deverá ser definidos de acordo com os critérios de avaliação adotados pelas normas técnicas, elaborar as tabelas de graduação e matriz de risco.

39

**PLANO DE AÇÃO:** O Plano de ação consiste no cronograma do Programa de Gerenciamento de Riscos. Estabelecer medidas de controle e mitigação dos riscos. Poderá ser usado modelo da Fundacentro ou modelo que atendam a legislação vigente, Definições e Critérios de Riscos, Caracterização dos Ambientes/Unidades de Trabalho, Caracterização das Atividades/Processos de Trabalho.

**LTCAT-** (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) estabelecer os percentuais de insalubridade de acordo com o grau de exposição, aos agentes nocivos à saúde, considerar os riscos biológicos, físicos, químicos, Medições devem conter as seguintes análises: medições de Calor stress térmico, ruído de máquinas e equipamentos, avaliações de agentes biológicos, Avaliação de periculosidade; Embasamento do grau de insalubridade e percentuais.

- Grau mínimo;
- Grau médio;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Grau Máximo;
- Periculosidade de acordo com normas vigentes ou definição de acordo com estatutos próprios.

Embasamento da insalubridade e periculosidade deverá ser de acordo e baseado nas NRs 15 anexo 14 e norma regulamentadora 16 que definem as características de Periculosidade bem como, obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado, deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo 247. Estabelecerá o enquadramento das atividades como “salubres”, “insalubres”, “perigosas” ou passíveis de “aposentadoria especial”, conforme exigência prevista na Lei 8213/91 artigos 57 e 58.

## O PCMSO DEVERÁ SER REALIZADO COM O SEGUINTE PRINCÍPIO:

PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.

O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como, proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional de cada cargo; **Observação:** Não incluso os exames médicos.

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- admissional;
- periódico;
- de retorno ao trabalho;
- de mudança de riscos ocupacionais;
- demissional.

O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

- Exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
  - a) Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

- b) Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

**LIP –LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho; e/ou
- número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Os dados do órgão;
- O setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- Condições ambientais do local de trabalho;
- Se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e
- O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
- Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
- A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
- As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- A descrição dos métodos, técnicas, aparelhos e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;
- A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
- Relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e
- As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

41



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO:** A planilha de avaliação deve constar:

- Nome da Empresa,
- Setor,
- Data, Jornada de Trabalho,
- Período de Trabalho, Atividade,
- Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar),
- Citar as Máquinas e Equipamentos, Produtos,
- Descrever as atividades do ambiente periciado,
- Descrever o ambiente periciado,
- Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), com valor individual, conforme abaixo especificado:

COD TCE-MT	OBJETO	UNIDADE PADRÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
394452-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EXIGÊNCIAS AO DISPOSTO NO DECRETO 3.048/99, QUE ESTABELECE OBRIGATÓRIEDEDA DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS A MANTEREM LAUDO TÉCNICO E EMBASAMENTO, NAS NR'S 15 E ANEXO 14 E NORMA REGULAMENTADORA 16 QUE DEFINEM AS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.	UNIDADE	01		

42

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

4.2. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto da contratação, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.3. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.

4.4. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

4.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

4.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

#### **4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.**

4.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

4.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

4.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

4.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

4.13. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

#### **4.14. DO REAJUSTE**

4.14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

43



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.14.2. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMO INPC**.

4.14.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da dotação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	16
Órgão	01 - Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara. 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	1 Recursos Livres (não vinculados) 1.Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não vinculados de Impostos
Valor Global a Empenhar	R\$ .....

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

6.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, no decorrer de 12 meses a partir de sua assinatura, em hipótese alguma. Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste termo, exceto por meio de aditamento, conforme previsto na lei 14.133/2021, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## 7.1. Cabe a empresa Contratada:

- Manter, durante execução do objeto, as condições exigidas no Termo de Referência e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, devendo comunicar à Câmara Municipal de Itiquira, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Itiquira, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itiquira, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Itiquira, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus servidores nesse sentido;
- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Itiquira;
- Emitir a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica.

45

## 7.2. Cabe a Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.
- Receber os serviços que compõem o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições previstas neste instrumento contratual.
- Aplicar as sanções previstas em Lei, quando for o caso.
- Cientificar a área jurídica para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de resarcimento ao erário.
- Emitir ordem de fornecimento.
- Proporcionar condições para recebimento do objeto.
- Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.
- Designar o Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 8.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

46

8.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

8.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

8.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

8.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

8.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

8.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

8.10. As demais determinações, mantem-se o exposto no termo de referência e demais legislação vigente.

## 8.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

48

## CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas

49



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

10.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

50

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado para pelo Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

11.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados pelo servidor designado administração, responsável pelo setor de almoxarifado.

11.4. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente descriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

13.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: [www.itiquira.mt.leg.br](http://www.itiquira.mt.leg.br) e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), Lei Municipal 558/2006.

51

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo das demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

14.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

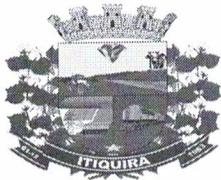
14.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

14.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

14.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

14.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

14.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

**14.9. Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

**14.10. Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

53

**14.11 Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

**14.12.** Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

**14.13 Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato,



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

**14.14. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**14.15. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

**14.16. Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

54

**14.17.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

## 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

15.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta (Termo de Homologação);
- c. A proposta do contratado;
- d. Demais anexo do processo

## 15.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

55

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, .... de ..... de 20\*\*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT  
CONTRATANTE

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Nome  
CPF .....

2. Nome  
CPF.....